ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-60/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8015/2013
PROTOCOLO	:	1411098
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO N° 007/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n.07/2012,** celebrado pelo **Município de Ponta Porã,** com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho** e a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Ponta Porã MS,** objetivando a efetivação de repasse de verba pública para prestação de auxilio na execução das atividades assistenciais desenvolvidas pela conveniada, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 10).

O valor do Convênio foi fixado em R$ 110.400,00 (cento e cinquenta e oi-to mil e setecentos reais) conforme previsto pela Cláusula Quarta.

O prazo de vigência foi fixado a partir da data da assinatura (29/03/2012) até 31 de dezembro de 2012, conforme previsto pela Cláusula Sexta.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou preliminarmente os documentos ofertados e aviou Análise Processual (peça 13) solicitando a intimação do Ordenador de Despesas para encaminhar/justificar a ausência do Certificado de Regularidade Trabalhista e a homologação.

Foram intimados os Senhores Flavio Esgaib Kayatt, Ex-Prefeito (peça 15) e Ludimar Godoy Novais, Prefeito (peça 16) que cuidaram de encaminhar a documentação solicitada (peça 18).

Retornaram os autos à 6ª ICE que aviou Análise Conclusiva (peça 24), certificando que o Resumo da Aplicação dos Recursos assim se postou:

Valor do Convênio	R$ 110.400,00
Total empenhado/Repassado	R$ 110.400,00
Total Recursos Próprios	R$ 6.990,69
Aplicação Financeira	R$ 0,00
Total dos Recursos	R$ 117.390,69
Valor das Despesas	R$ 117.390,69
Devolução de Recursos	R$ 0,00
Total da Prestação de Contas	R$ 117.390,69

Conclui, então, pela **aprovação das contas**, uma vez que atendem as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 26) e opina pelo julgamento da prestação de contas do Convênio como **contas regulares**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 07/2012**, celebrado pelo **Município de Ponta Porã.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 117.390,69 (cento e dezessete mil trezentos e noventa reais e sessenta e nove centavos).

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) - pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n. 007/2012**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã,** como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm